

DISPÕE SOBRE CONVÊNIOS COM ENTIDADES COMUNITÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades comunitárias, objetivando a realização de serviços de interesse público, mediante ação administrativa das conveniadas.

Art. 2º - O município, estabelecerá os Planos de Trabalho de cada convênio e responderá pelo pagamento às conveniadas dos serviços que forem por elas contratados, acrescido dos incidentes encargos sociais.

Art. 3º - As entidades conveniadas somente receberão as liberações de recursos do Município mediante apresentação dos comprovantes de quitação dos Encargos Sociais de cada etapa ou período imediatamente anterior ao do recebimento, quando devidos os referidos encargos.

Art. 4º - As despesas de cada convênio, correrão à conta da dotação própria constante do Orçamento vigente, e de correspondentes consignações em exercícios futuros.

Art. 5º - No caso de serviços continuados, nos Termos do Art. 57 da Lei 8.666 de 23 de junho de 1993, os convênios poderão ter duração de até 04 (quatro) anos, ressalvada sempre a Rescisão unilateral por Ato inquestionável do Município.

Art. 6º - Os convênios para execução de serviços, objeto da presente Lei, não impedirão a concessão de subvenções às entidades conveniadas e somente serão firmados com aquelas declaradas "de Utilidade Pública", no âmbito do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 04 de fevereiro de 1997.